

Carl Garcia

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

OriTejo 2023

É celebrado o presente Contrato-Programa entre:

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ORIENTAÇÃO (FPO)**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva N.º 503 083 801, com sede na Estrada da Vieira, n.º 4, 2430-401, Marinha Grande, Portugal, representado neste ato pelo Presidente da Direção, Carlos Manuel Pereira Garcia, nos termos da alínea a) do N.º 1 do artigo 35.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

O Clube de Orientação e Aventura, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva N.º 513177876, com sede na Centro das Associações Desportivas, Centro Coordenador de Transportes - Andar 1 2200-123 Abrantes, Portugal, representado neste ato pelo Presidente da Direção, Artur Jorge Nunes Oliveira, nos termos da alínea a) do N.º 1 do artigo 35.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por **Segundo Outorgante**.

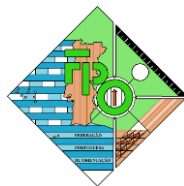
Celebra-se o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto do Contrato-Programa)

Constitui objeto do presente Contrato-Programa o apoio ao clube COA para execução do projecto “OriTejo 2023”, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, e que faz parte integrante do presente documento.

CLÁUSULA SEGUNDA (Apoio Financeiro)

1. O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no montante global de 2.000€ (dois mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise dos serviços, com vista ao apoio do desenvolvimento da atividade desportiva regular.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo **Segundo Outorgante**.
3. O **Segundo Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa, a responsabilidade pela integral realização do programa referido na **Cláusula Primeira**.
4. O apoio **financeiro** atribuído é efetuado numa única prestação — 2.000€ (dois mil euros) no final da realização das atividades propostas e com a apresentação do relatório final de atividades



Carla Gomes

CLÁUSULA TERCEIRA **(Apoio não financeiro)**

O **Primeiro Outorgante** apoia o **Segundo Outorgante** na organização das atividades referidas na **Cláusula Primeira**, através da disponibilização dos seguintes serviços, materiais e/ou equipamentos:

- a) Divulgação das atividades nos meios de comunicação institucionais;
- b) Bandeiras da FPO e da Ética no Desporto;
- c) Tarjas publicitárias da FPO e da Ética no Desporto;
- d) Publicação dos resultados das actividades no site da FPO;
- e) Seguro para participantes federados;
- f) Seguro para participantes não federados, sendo as respetivas despesas suportadas pelo Segundo Outorgante;
- g) Presença de representante institucional nas atividades.

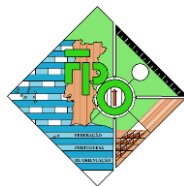
CLÁUSULA QUARTA **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

Constituem obrigações do **Primeiro Outorgante**:

- a) Atribuir o apoio financeiro referido na **Cláusula Segunda**;
- b) Disponibilizar os apoios não financeiros referidos na **Cláusula Terceira**;
- c) Verificar o desenvolvimento do Programa de Desenvolvimento Desportivo que justificou a celebração do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA QUINTA **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

- a) Assegurar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, objeto do presente Contrato-Programa, conforme referido na **Cláusula Primeira**;
- b) Cooperar com **Primeiro Outorgante** no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente Contrato-Programa e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que por este outorgante venham a ser solicitados;
- c) Apresentar um relatório de atividade até 30 dias após o fim das atividades propostas no Programa de Desenvolvimento Desportivo.
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro tendo em conta o objeto do presente Contrato-Programa;
- e) Publicitar as atividades do presente Contrato-Programa, fazendo referência ao apoio do **Primeiro Outorgante**, através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social.



Carla J. Pereira

CLÁUSULA SEXTA **(Indicadores do Programa de Desenvolvimento Desportivo)**

No âmbito das atividades objeto do presente Contrato-Programa, são definidos os seguintes indicadores:

- a) Realização de duas provas de Distância Média, integradas na Taça de Portugal de Orientação”;
- b) Realização de uma prova de Sprint, integrada na Taça de Portugal de Sprint;

CLÁUSULA SÉTIMA **(Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa)**

O controlo e fiscalização da execução do Contrato-Programa competem ao **Primeiro Outorgante**, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no N.º 1 do Artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA OITAVA **(Revisão do Contrato-Programa)**

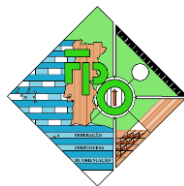
O presente Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido N.º 21 do Decreto-Lei N.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA NONA **(Incumprimento, Rescisão e Sanções)**

- a) O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente Contrato-Programa, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte;
- b) O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa pelo **Segundo Outorgante**, implica a devolução dos montantes recebidos, na percentagem da sua não utilização por referência directa ao objecto contratual propugnado na **Cláusula Primeira**;
- c) Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo **Primeiro Outorgante** não sejam, na totalidade ou parte, aplicadas na execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, objeto do presente Contrato-Programa, o **Segundo Outorgante** obriga-se a restituir ao **Primeiro Outorgante** o montante não aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA **(Vigência do Contrato-Programa)**

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente Contrato-Programa tem início com a sua publicitação e termina a 31 de dezembro de 2023.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (Litigância)

- a) Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos a arbitragem nos termos da legislação em vigor;
- b) Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA (Disposições Finais)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa, aplicam-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente Contrato-Programa, constituído por cinco páginas, vai o mesmo ser rubricado em cada página e assinado no final em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

Marinha Grande, 05 de Janeiro de 2023,

Pela Federação Portuguesa de Orientação

(Carlos Manuel Pereira Garcia)

Pelo COA

(Artur Jorge Nunes Oliveira)